

JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA APLICAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

Lucas Wolf Grieleitow¹

Cláudia Taís Siqueira Cagliari²

Liana Maria Feix Suski³

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA. 3 CONCEITUAÇÃO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA. 4 JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ALTERNATIVA AO SISTEMA CRIMINAL. 5 A JUSTIÇA RESTAURATIVA EM APLICAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: A justiça restaurativa é uma forma de resolução de conflitos e vem sendo aplicada no mundo atual a aproximadamente 40 anos, tendo como país precursor a Nova Zelândia. Essa nova forma de se apaziguar os conflitos possui como principal fundamento que ambas as partes envolvidas na ocorrência de um delito exponham, através do diálogo, os seus sentimentos, o seu sofrimento e qual o dano que o infrator lhe causou, as consequências que sofreu por causa da prática do delito, além, de, mencionar o que o infrator poderia lhe fazer para que o prejuízo causado seja amenizado e para que ambas as partes não vivam em conflito para o resto de suas vidas. No presente artigo é apresentado uma parte histórica da justiça restaurativa, sua conceituação e a alternativa que é a justiça restaurativa para o sistema criminal, quais os benefícios que esta traz, como pode contribuir para a melhor resolução dos conflitos e, por fim, é apresentada como a justiça restaurativa vem sendo utilizada no Rio Grande do Sul, principalmente em casos envolvendo menores infratores.

Palavras-chave: Diálogo. Justiça Restaurativa. Sistema Criminal.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo irá abordar a justiça restaurativa e seus aspectos históricos uma vez que vem sendo mais utilizada a aproximadamente há 40 anos, tendo como país precursor a Nova Zelândia. A justiça restaurativa vem surgindo como uma opção para o sistema criminal, apresentando-se como um novo caminho para os

¹ Aluno do 6º semestre do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades de Itapiranga/SC. Membro do Grupo de Pesquisa “O bullying e a prática dos círculos restaurativos como política pública de efetivação dos direitos fundamentais nas escolas”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: lucas.wolf12@hotmail.com

² Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “O bullying e a prática dos círculos restaurativos como política pública de efetivação dos direitos fundamentais nas escolas”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: claudiatcagliari@gmail.com

³ Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEDIR e Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “O bullying e a prática dos círculos restaurativos como política pública de efetivação dos direitos fundamentais nas escolas”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: lianasuski@gmail.com

conflitos que ocorrem no dia a dia da sociedade. É uma alternativa que leva as partes para o centro do conflito, para que estas apresentem uma melhor solução para o delito ocorrido, expressando seus sentimentos e buscando a melhor alternativa para se resolver o conflito e, assim, a solução não fica a cargo de uma terceira pessoa como ocorre no sistema em vigência atualmente.

A justiça restaurativa também vem com o objetivo de dar maior celeridade para a resolução dos conflitos, tendo em vista o abarrotamento do sistema judiciário, e que muitas vezes os casos em litígios que estão à espera de uma resolução, ficam por muitos anos parados, e no final não é feita à verdadeira justiça.

E, por fim, o artigo busca apresentar a implementação da justiça restaurativa no estado do Rio Grande do Sul, inserido na 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre e também na cidade de Caxias do Sul, com o escopo de atuar nos casos envolvendo menores infratores. Por meio do diálogo entre infrator e vítima, busca-se um consenso e uma melhor solução ao conflito existente, além de objetivar que os menores não ingressem no sistema penitenciário brasileiro e não voltem a cometer atos infracionais, aumentando as estatísticas que hoje se encontram em um patamar elevado.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A ideia de justiça restaurativa como um método para resolver conflitos tornou-se conhecida a aproximadamente 30 a 40 anos, e o país pioneiro a começar a utilizar este método foi a Nova Zelândia. Mas os primeiros relatos do que conhecemos hoje por justiça restaurativa pode-se dizer que foram utilizadas por tribos indígenas, que quando existia um conflito entre membros desta tribo indígena, era realizada uma reunião entre todos os integrantes para dar a melhor solução para o conflito existente de forma pacífica.

A partir da Nova Zelândia, que foi o primeiro país a utilizar a justiça restaurativa, os demais países como a África do Sul, Alemanha, Austrália, Bélgica, Canadá, entre outros países começaram a utilizar a justiça restaurativa como um

novo método para solução de conflitos.⁴

Se olharmos para o passado pode-se perceber que em cada época a justiça restaurativa era utilizada de uma maneira própria, com características específicas para a melhor solução de litígios, e é possível ver que ela não surge em apenas um momento, mas vem sendo construída no decorrer do tempo.⁵

3 CONCEITUAÇÃO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

A justiça restaurativa já está sendo definida como um novo conceito de justiça criminal, e o que se pretende através desta não é substituir o sistema que está em vigência nos dias atuais, mas sim que através das práticas restaurativas se consiga ter diferentes caminhos para a resolução de danos que ocorrem entre infratores e suas respectivas vítimas. Busca-se o maior envolvimento das partes que estão no caso, que não somente cada uma expresse sua versão e um terceiro diga o que vai ocorrer, e sim que as partes expressem seus sentimentos e que assim consigam chegar a uma decisão que seja a mais próxima do ideal possível.⁶

Mas pode-se dizer que ainda não há um conceito definido de justiça restaurativa, em virtude de este tema ser novo, o qual ainda está em formação, mas pode-se afirmar que esta vem sendo alicerçada sobre valores e princípios que devem ser observados para que haja um ciclo restaurativo. A justiça restaurativa está fixada sobre os princípios, estes que primam pela inclusão de ambas as partes na resolução do conflito, para que estas passem a ser o objeto principal na busca pela restituição dos danos e, também, o que se busca é a reconciliação e restauração das relações entre as partes, e para que o conflito não permaneça para o resto de suas vidas.

A justiça restaurativa é uma conquista da atual sociedade contemporânea/moderna, a qual através da busca por uma justiça melhor, mais justa e que realmente consiga fazer a correção efetiva a quem a precisa, uma vez

⁴ JUSTIÇA Restaurativa em Porto Alegre. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=102&pg=0#.Vd3vBrU0xqB>. Acesso em: 1 out. 2015.

⁵ COSTA, Natassia Medeiros, Justiça restaurativa no Brasil: Sua construção como um impacto positivo no sistema de justiça criminal. **Revista prática jurídica**, Ano XI, nº127, p.24-33. Out. 2012.

⁶ PEDRO, Keila Paraguaia, Justiça restaurativa: Uma alternativa penal e a possibilidade de sua aplicação no Brasil. **Revista Bonjuris**, Ano XXV, nº 590, p.10-16. Jan. 2013.

que seu significado vem sendo desenvolvido gradualmente.⁷

4 JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ALTERNATIVA AO SISTEMA CRIMINAL

Na sociedade em que vivemos o sentimento que predomina sobre pessoas é o da insegurança, pois há um grande número de infratores pelas ruas que já possuem passagem pelo atual sistema penal, este que possui como escopo ressocializar o indivíduo que lá adentrou, contudo, não está conseguindo atender seu objetivo. O que se percebe, é que o sistema criminal em vigência não consegue mais trazer uma solução eficiente para os delitos que ocorrem e, muitas vezes, os infratores que são inseridos no atual sistema, para pagarem pelo crime que cometeram, não estão sendo ressocializados para retornarem a convivência social.

Outrossim, percebe-se que os direitos dos cidadãos estão sendo judicializados de modo exacerbado para que alguém consiga garantir um direito seu, embora, o sistema judiciário não tenha atendido as expectativas da sociedade, gerando uma grande insatisfação. Um desses grandes problemas está sendo a violência e suas amplas proporções, e isso faz com que a população brasileira não acredite na verdadeira justiça, a qual deveria ser assegurada pelo estado.⁸

Outro grande problema que está acontecendo é a crise no sistema criminal, o qual não cumpre sua função de prevenir futuros crimes, e sim está punindo os infratores de maneira desorganizada, fazendo com que a marginalização só aumente.⁹

A partir disso é que surge a justiça restaurativa como uma alternativa aos juristas brasileiros, este novo sistema que vem com um novo objetivo e prometendo ser eficiente. Resolvendo de forma eficaz os problemas que estão sendo enfrentados pelo atual sistema, prometendo assim ser um novo modo de resolução de conflitos que vem somente para contribuir com o sistema judiciário.

Para a eficácia da Justiça Restaurativa é preciso que os operadores do direito

⁷ COSTA, Natassia Medeiros, Justiça restaurativa no Brasil: Sua construção como um impacto positivo no sistema de justiça criminal. **Revista prática jurídica**, Ano XI, nº127, p.24-33. Out. 2012.

⁸ PEDRO, Keila Paraguaia, Justiça restaurativa: Uma alternativa penal e a possibilidade de sua aplicação no Brasil. **Revista Bonjuris**, Ano XXV, nº 590, p.10-16. Jan. 2013.

⁹ PEDRO, Keila Paraguaia, Justiça restaurativa: Uma alternativa penal e a possibilidade de sua aplicação no Brasil. **Revista Bonjuris**, Ano XXV, nº 590, p.10-16. Jan. 2013.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

façam algumas mudanças em seus próprios conceitos, ampliem seu campo de visão, se aperfeiçoem e deem espaço para todos os cidadãos participem do momento da resolução do conflito. Esta nova maneira de resolver os litígios que é realizada através do procedimento restaurativo, onde toda a sociedade participa do caso, e assim se torna um meio mais democrático, fazendo com que a sociedade consiga ter mais segurança, pois ela mesmo participou e cooperou na resolução do conflito.¹⁰

Contudo, existe a possibilidade de surgirem algumas dificuldades na implementação da justiça restaurativa no sistema penal brasileiro, pois poderá haver uma certa rejeição por parte do Estado, pois este terá de fazer readaptações em seu sistema, e também por parte da população carcerária, pois estes terão de se submeter a algumas condições como é o caso de concordar com algumas imposições da vítima, sendo, de alguma forma, um pouco do abalo que lhe causou ao cometer aquele crime. Por isso, a justiça restaurativa é um sistema que deve ser amplamente discutido e moldado da melhor maneira possível, para que assim consiga os verdadeiros efeitos que ela possui como objetivo.¹¹

5 A JUSTIÇA RESTAURATIVA EM APLICAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

A justiça restaurativa como um novo método para resolução de conflitos vem sendo uma alternativa utilizada pelo sistema judiciário brasileiro, e no estado do Rio Grande do Sul, este novo método se impulsionou com um projeto lançado no ano de 2005, intitulado “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, incentivado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em convênio com o Ministério da Justiça. Este sistema que foi implantado na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre é utilizado na resolução de conflitos que envolvem menores infratores.

Sendo assim, a inserção da justiça restaurativa se encontra alicerçada na busca de novas práticas para se resolver problemas que envolvam muitas vezes os

¹⁰ COSTA, Natassia Medeiros, Justiça restaurativa no Brasil: Sua construção como um impacto positivo no sistema de justiça criminal. **Revista prática jurídica**, Ano XI, nº127, p.24-33. Out. 2012.

¹¹ PEDRO, Keila Paraguaia, Justiça restaurativa: Uma alternativa penal e a possibilidade de sua aplicação no Brasil. **Revista Bonjuris**, Ano XXV, nº 590, p.10-16. Jan. 2013.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

menores infratores, e através deste novo método fazer uma justiça mais justa e eficaz, e que as decisões que envolvam esses casos não recaiam sempre sobre um sistema penal que para os tempos de hoje é considerado muito antigo.¹²

O programa de Justiça Restaurativa que acontece na 3^o Vara Regional do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre é utilizado na execução das medidas socioeducativas e é aplicado como método restaurativo em casos de reincidência com menores, porque estes já estão sendo acompanhados pelo juízo e assim existe uma facilidade maior em se promover um ciclo restaurativo. Assim, logo após o delito ter ocorrido é realizado um ciclo, para se buscar através da justiça restaurativa amenizar os danos para ambas as partes e assim tentar fazer com que o jovem reincidente não retorne mais a praticar delitos.¹³

Para Costa:

O projeto piloto de Porto Alegre, o qual funciona, hoje, na 3^a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Infância e Juventude, conseguiu, em 2010, alcançar um caráter definitivo. Além disso, o próprio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sugeriu a sua implantação, igualmente, nas principais cidades do interior desse Estado, em conformidade com o que prevê a Carta de Recife de 2006. As práticas restaurativas, aqui, apresentam-se como uma resposta eficaz na prevenção da violência, constituindo espaços de efetiva responsabilização e envolvimento comunitário e familiar, com um elevado grau de satisfatoriedade de que, participa, proporcionando o enraizamento de uma cultura de paz diante das qualidades imanentes a todo processo que vem sendo realizado.¹⁴

A grande maioria da sociedade brasileira consegue perceber, e os que precisam utilizar, sentem os efeitos em si mesmo, da morosidade que se encontra o sistema judiciário do país, por quão grande é o número de ações que existem e precisam de uma solução.

Buscando novas alternativas para a resolução de conflitos, o poder judiciário de Caxias do sul também criou uma equipe de justiça restaurativa no município, e através desta tem por objetivo, dar maior agilidade para se conseguir resolver o

¹² CUSTÓDIO, André Viana; DA COSTA, Marli Marlene Moraes; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho, **Justiça Restaurativa e Políticas Públicas**: uma análise a partir da teoria da proteção integral, Curitiba: Multideia, 2010, p.94.

¹³ DA SILVA, Karina Duarte Rocha, **Justiça Restaurativa e sua Aplicação no Brasil**. 2007. p. 83. Monografia de Direito – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

¹⁴ COSTA, Natassia Medeiros, **Justiça restaurativa no Brasil: Sua construção como um impacto positivo no sistema de justiça criminal**. **Revista prática jurídica**, Ano XI, nº127, p.24-33. Out. 2012.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

grande número de boletins de ocorrência que acabam em processos, e a justiça restaurativa busca dar a vítima um lugar privilegiado para que essa possa expressar qual a melhor maneira para que o seu ofensor repare o dano que a causou, e se este assim aceitar, dar fim ao conflito, e fazendo com que o infrator perceba as consequências que ele causou a vítima, e assim não cometa mais infrações. Outro objetivo é evitar que os adolescentes ingressem no sistema penal brasileiro e se tornem piores do que quando lá entraram.¹⁵

Diante do exposto, podemos ver que muitas vezes são proferidas decisões sem que se saiba a realidade e o verdadeiro sentimento das partes sobre o caso concreto, saber se a decisão imposta será mesmo o que elas queriam. Sendo assim a justiça restaurativa em Caxias do Sul vem trazendo uma nova rotina para os tribunais, onde se utilizando desses novos métodos, são encontradas decisões coerentes e de agrado das partes através do diálogo, cada parte expõe o seu sentimento sobre o ocorrido, e assim se consegue restaurar os laços sociais entre as partes envolvidas no incidente.

6 CONCLUSÃO

Com o exposto, podemos perceber que a justiça restaurativa surge como um método que busca dar uma nova alternativa e que assim se consiga uma melhor solução para os conflitos que ocorrem na sociedade nos dias de hoje. Esta justiça busca dar um lugar mais privilegiado para ambas as partes envolvidas em um litígio, e dando a possibilidade que estas busquem uma melhor solução para resolver o delito que as envolve.

Através deste artigo conseguimos compreender quais as propostas apresentadas pela justiça restaurativa para ajudar a amenizar os problemas que estão ocorrendo no poder judiciário e sistema criminal, e que esta vem para contribuir para com estes sistemas.

A justiça restaurativa vem propiciando uma nova forma de se solucionar litígios que em muitos casos iriam se transformar em processos que só aumentariam

¹⁵ BRANCHER, Leoberto. (Coord.). **A paz que nasce de uma nova justiça**. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/A_Paz_que_Nasce_de_uma_Nova_Justica_BAIXA.pdf. Acesso em: 27 set. 2015.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

a demanda do sistema judiciário, e por muitas vezes não conseguir-se-ia dar a melhor solução para este litígio, pois uma terceira pessoa que está fora do caso é que decidirá o que acontece com vítima e autor do delito.

Contudo, sabemos que a justiça restaurativa é um método novo e ainda se encontra em aperfeiçoamento, que seu conceito está em construção, mas que em muitos casos já vem apresentando resultados positivos, o que impulsionam a sua maior utilidade pelos tribunais e assim em um futuro próximo podemos ter vários conflitos resolvidos através da justiça restaurativa, buscando sempre um mundo mais justo para todos.

Também vale ressaltar que o Estado do Rio Grande do Sul, vem sendo um dos primeiros a implementar a justiça restaurativa, e que através desta vem buscando dar uma melhor solução para casos envolvendo menores infratores e assim tem com objetivo evitar que estes jovens continuem no mundo da criminalidade, e que possam ser ressocializados.

REFERÊNCIAS

BRANCHER, Leoberto. (Coord.). **A paz que nasce de uma nova justiça**. Disponível em:

https://www.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/A_Paz_que_Nasce_de_uma_Nova_Justica_BAIXA.pdf. Acesso em: 27 set. 2015.

COSTA, Natassia Medeiros, Justiça restaurativa no Brasil: Sua construção como um impacto positivo no sistema de justiça criminal. **Revista prática jurídica**, Ano XI, nº127, p.24-33. Out. 2012.

CUSTÓDIO, André Viana; DA COSTA, Marli Marlene Moraes; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho, **Justiça Restaurativa e Políticas Públicas**: uma análise a partir da teoria da proteção integral. Curitiba: Multideia, 2010.

DA SILVA, Karina Duarte Rocha, **Justiça Restaurativa e sua Aplicação no Brasil**. 2007. p. 83. Monografia de Direito – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

JUSTIÇA Restaurativa em Porto Alegre. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=102&pg=0#.Vd3vBrU0xqB>. Acesso em: 1 out. 2015.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

PEDRO, Keila Paraguaia, Justiça restaurativa: Uma alternativa penal e a possibilidade de sua aplicação no Brasil. **Revista Bonjuris**, Ano XXV, n.º 590, p.10-16. Jan. 2013.